



CÂMARA DOS DEPUTADOS

**PROJETO DE LEI Nº , DE 2013  
(Do Sr. Major Fábio)**

**Altera o art. 14 da Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009, que dispõe sobre o atendimento da alimentação escolar e do Programa Dinheiro Direto na Escola aos alunos da educação básica; altera as Leis nºs 10.880, de 9 de junho de 2004, 11.273, de 6 de fevereiro de 2006, 11.507, de 20 de julho de 2007; revoga dispositivos da Medida Provisória nº 2.178-36, de 24 de agosto de 2001, e a Lei nº 8.913, de 12 de julho de 1994, e dá outras providências.**

**O Congresso Nacional decreta:**

Art. 1º O art. 14 da Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009, passa a vigorar acrescido do seguinte §3º:

“Art. 14.....

.....

§ 3º Em relação ao percentual previsto no *caput* deste artigo, proporção não inferior a 30% (trinta por cento) será utilizada na aquisição de produtos da agricultura orgânica, nos termos da Lei nº 10.831, de 23 de dezembro de 2003.” (AC)



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

### **JUSTIFICAÇÃO**

O consumo de produtos orgânicos vem ganhando espaço no Brasil. Hoje, os consumidores de produtos orgânicos são famílias com renda alta, bem informadas e preocupadas com a qualidade dos alimentos que vão para a mesa. Por enquanto, a preocupação de refletir sobre o tipo de produção que origina o alimento consumido e de impulsionar mudanças no mercado alimentar, por meio do poder de decisão na hora da compra, ainda está restrita a comportamentos individuais.

Como essa opção se relaciona com hábitos alimentares mais saudáveis e com saúde pública, acreditamos que são necessárias políticas públicas que se voltem para a expansão da agricultura orgânica, que funcionem como uma alavanca nesse processo de conscientização de consumidores e produtores.

A agricultura orgânica é boa para o indivíduo e para o meio ambiente. O produto orgânico, seja ele *in natura* ou processado, é obtido em sistema orgânico de produção agropecuário ou oriundo de processo extrativista sustentável e não prejudicial ao ecossistema local. A substituição de adubos químicos por naturais reduz a contaminação do solo e da água. A opção pelo controle biológico de pragas restaura a biodiversidade local.

De acordo com caderno especial, publicado pelo jornal Folha de São Paulo sobre produtos orgânicos, em 5 de junho de 2003, 80% da produção orgânica é feita pelas mãos da agricultura familiar. Assim, entendemos ser pertinente obrigar a aquisição de produtos orgânicos dentro do percentual mínimo de trinta por cento dos recursos repassados pelo Programa Nacional de Alimentação Escolar



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

(PNAE), que devem ser destinados à aquisição junto à agricultura familiar e ao empreendedor familiar.

Com essa iniciativa, o poder público fomentará tanto a produção de alimentos mais saudáveis quanto criará meios para o escoamento dos produtos, que representa atualmente um entrave para o crescimento da agricultura orgânica. O percentual que propomos estabelecer na Lei nº 11.947, de 2009, que dispõe sobre o PNAE, é baixo, justamente porque reconhecemos as limitações quanto à oferta e ao custo desses alimentos. Contudo, somos da opinião de que a medida servirá como um ponto de partida para impulsionar a mudança de que necessitamos no mercado de alimentos.

Pelos motivos expostos esperamos contar com o indispensável apoio de todos os ilustres Parlamentares para a aprovação de nosso projeto.

Sala das Sessões, em \_\_\_\_\_ de 2013

Deputado **MAJOR FÁBIO**  
**DEM/PB**